



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - NUP
Proc. Autuado Nº 0503/2024
Data: 06/03/26 P.O.J.
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

MENSAGEM - 32026
Código de validação: D5766685A6
(relativo ao Processo 718982024)

Patrícia Everton
Matrícula 6814883
Chefe de Núcleo PROPALEMA

A Sua Excelência a Senhora
Deputada IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Local

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei Complementar que altera a competência das unidades judiciárias da Comarca de Pinheiro.

A proposta legislativa tem por finalidade reestabelecer a competência da 2ª Vara da Comarca de Pinheiro, ao mesmo tempo em que preserva a especialização da 3ª Vara para o processamento e julgamento dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, mantendo-se, assim, a reestruturação implementada na execução penal do Estado do Maranhão pela Lei Complementar nº 261/2023.

O anteprojeto busca conciliar as inovações trazidas pela legislação recente com a necessidade de assegurar maior racionalidade, especialização e eficiência na prestação jurisdicional, evitando sobreposição de competências e garantindo a adequada distribuição dos feitos. Destaca-se, ainda, o fortalecimento do combate à violência contra a mulher, ao assegurar à 2ª Vara a competência para presidir o Tribunal do Júri nos casos de feminicídio, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

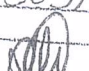
Ressalte-se que a reorganização proposta possui natureza eminentemente administrativa e funcional, não acarretando criação de cargos, funções ou unidades, tampouco aumento de despesa para o Poder



MENSAGEM - 32026 / Código: D5766685A6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

nº 002/2026

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA - NUN
PROC. Nº 0503/26
Fls: 02
Rubrica: 

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LIDO EM PLENÁRIO.
SESSÃO 10/103/2026

Sumika Martins
Diretor Geral da Mesa Adjunta

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

Art. 1º O art. 13-F da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-F. Na Comarca de Pinheiro, os serviços judiciários serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1ª Vara: Cível. Comércio. Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Registros Públicos. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade administrativa;

II - 2ª Vara: Cível. Comércio. Fundações. Tutela, Curatela e Ausência. Família. Casamento. Sucessões. Inventários, Partilhas e Arrolamentos. Alvarás. Infância e Juventude. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri com a presidência deste Tribunal;

III - 3ª Vara: Crime. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri, salvo os casos de feminicídio. Entorpecentes. Crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência deste Tribunal. Habeas corpus. Execução Penal. Regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento;

IV - Juizado Especial Cível e Criminal, com a competência prevista na legislação específica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.